



ESTADO DE MATO GROSSO  
 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
 UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO



180 129/2020

Protocolo

ASSUNTO/PROCESSO (Nº \_\_\_\_\_)

Minuta de Resoluções  
 Política de Bolsas de  
 Extensão

PARTES INTERESSADAS

oec  
 remst

JUNTADA

U-SE FLS. 02-07

DESTINO	DATA	
c		



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



UNEMAT - PROEC	
Fls. N°	Rubrica
02	<i>[Handwritten signature]</i>

Ofício Nº. 221/2020-PROEC

Cáceres-MT, 15 de junho de 2020

Ao  
Magnífico Senhor  
**Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin**  
Reitor da UNEMAT

**Assunto: Normatização e Regulamentação**  
**Código de Classificação: 531**

Magnífico Reitor,

Na continuidade dos nossos trabalhos, neste ano de 2020, temos o propósito de atender as metas de criação/revisão das resoluções referentes à Extensão. Com o intuito de atender esta demanda, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UNEMAT vem por meio deste encaminhar, para avaliação do conselho a **minuta de Resolução que estabelece e regulamenta a política de Bolsas de Extensão e as ações de voluntário nas atividades extensionistas da Universidade do Estado de Mato Grosso** e que revoga as Resoluções 015/2013 – Conepe; 010/2013 – Ad Referendum Conepe; 044/2016 – Conepe, cujos termos não atendem mais a realidade desta Universidade.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

*Leonarda Grillo Neves*  
LEONARDA GRILLO NEVES  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura  
UNEMAT - PROEC  
Portaria nº 003/2019

Protocolo nº.: 180129/2020

*Recebido em 15/06/2020*  
*[Handwritten signature]*

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso

**Pró-reitoria de Extensão e Cultura**

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053  
www.unemat.br – Email: proec@unemat.br



UNEMAT - PROEC	
Fls. N°	Rubrica
03	

**Estabelece e regulamenta a política de Bolsas de Extensão e as ações de voluntário nas atividades extensionistas da Universidade do Estado de Mato Grosso**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe, da Universidade do Estado de Mato Grosso – Unemat, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no princípio da indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, previsto no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.364/96); na Resolução nº 07 de 2018 do Conselho Nacional de Educação; na Lei que dispõe sobre as relações entre as instituições de pesquisa científica, tecnológica e ensino superior do Estado de Mato Grosso e as fundações de apoio (Lei complementar nº 430/11); na Lei que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo (Lei 10.973/2004); na Política de Extensão e Cultura da Unemat; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a política de Bolsas de Extensão e as ações de voluntários nas atividades extensionistas, por meio do Processo nº 180129/2020 e da decisão do Conselho tomada na \_\_\_ Sessão Ordinária realizada nos dias \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_;

RESOLVE:

**Art. 1º** Definir e regulamentar a política de bolsas de extensão, em suas diferentes modalidades, e as ações voluntárias nas atividades extensionistas com o escopo de difundir e fomentar as atividades de extensão desenvolvidas no âmbito da Unemat.

**CAPÍTULO I  
DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 2º** Iniciação em Extensão Universitária é a integração do acadêmico no exercício extensionista como instrumento de formação teórico e metodológico, difundindo o conhecimento, a cultura, os valores, os procedimentos éticos, a

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



tecnologia, os resultados das produções científicas, assim como de observação, captação, processamento e vivência da realidade socioambiental dos vários segmentos da sociedade.

**Art. 3º** Bolsista é o acadêmico ou membro da comunidade externa (com ou sem curso superior) selecionado pelo coordenador do projeto, que executará atividades de extensão com remuneração.

**Art. 4º** Voluntário é o acadêmico ou membro da comunidade externa selecionado pelo coordenador do projeto, que executará atividades de extensão de forma não remunerada.

**Art. 5º** Remuneração por bolsa é o pagamento mensal realizado por agências de fomento, pelos conselhos de desenvolvimento científico e tecnológico, pela universidade ou por algum instrumento jurídico firmado, com valores definidos em Edital.

**Art. 6º** O coordenador do projeto/programa de extensão é o responsável por todos os procedimentos administrativos e pelas ações extensionistas desenvolvidas pela equipe sob sua responsabilidade.

**Parágrafo único:** A bolsa é vinculada ao projeto/programa de extensão e a orientação do bolsista ou voluntário é responsabilidade exclusiva do coordenador do projeto ora denominado de orientador.

**Art. 7º** Plano de trabalho é o documento que consta as atividades a serem realizadas pelo bolsista ou voluntário no projeto/programa.

**Art. 8º** Termo de Compromisso é o instrumento que especifica as obrigações as quais se compromete o bolsista ou voluntário com o orientador, e, no que couber, com terceiros, em consonância com o respectivo instrumento de seleção.

**Art. 9º** Relatório final de atividade é o documento que possui os resultados alcançados com a execução das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista ou voluntário.



UNEMAT - PROEC	
Fls. N° 04	Rubrica B

**Art. 10°** Bolsa de Extensão Universitária é a remuneração oferecida por agências de fomento, pelos conselhos de desenvolvimento científico e tecnológico, universidade ou por algum instrumento jurídico com o objetivo de apoiar a participação em projetos/programa de extensão que compreendam as áreas temáticas nacionais (comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho) e que promova a interação entre a Universidade e a Sociedade.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DAS MODALIDADES DE BOLSAS

**Art. 11** As bolsas são concedidas para atenderem objetivos definidos conforme as áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção, Trabalho, a saber:

### I. Objetivos das bolsas na área temática de Comunicação

- a) Apoiar o desenvolvimento de publicação/produto jornalístico para a comunidade
- b) Garantir ao bolsista o conhecimento técnico e social, a partir do engajamento de atividades que vão exigir a interação de conteúdos teóricos, laboratoriais, com sua aplicação na sociedade.
- c) Ofertar à sociedade cursos voltados para a educação referente ao uso da mídia;
- d) Compreender a importância da comunicação no planejamento de eventos relacionando com diferentes atores sociais, desde aqueles específicos da comunicação, aos mais variados da comunidade.
- e) Apoiar na gestão de informação de mídias (experimental, institucional, mista) colaborando na produção e gerenciamento de conteúdo.

### II. Objetivos das bolsas na área temática de Cultura

- a) Desenvolver ações de cultura capaz de agregar valores culturais na formação de seu corpo discente, agregando a multiplicidade de experiências oriundas do conhecimento e da convivência humana.

#### Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br



- b) Representar costumes, tradições, vínculos a lugares, símbolos, histórias particulares, memórias sociais coletivas, entre outros atributos.
- c) Reunir valores e normas que demarcam potencialmente a parte das heranças simbólicas e sociais que os indivíduos recebem e se reconhecem nesse patrimônio material e imaterial.

### III. Objetivos das bolsas na área temática de Direitos Humanos e Justiça

- a) Estabelecer, por meio de um processo sistemático universidade-sociedade, o respeito aos direitos humanos e justiça, em prol da construção de uma sociedade comprometida com a defesa e promoção da dignidade humana;
- b) Viabilizar ações que favoreçam à pessoa e à sociedade se reconhecerem como sujeitos de direitos, capazes de exercê-los e difundi-los;
- c) Desenvolver a sensibilidade ética e política do bolsista, formando-o para a vida e para a convivência.

### IV. Objetivos das bolsas na área temática de Educação

- a) Estimular o uso das tecnologias digitais para ampliar a oferta de oportunidades e melhorar a qualidade da educação em todos os níveis;
- b) Promover a cultura, em especial a produção e preservação de bens simbólicos, na relação com o processo de educação e o ensino das artes em todos os níveis;
- c) Contribuir com os movimentos sociais oferecendo cursos de capacitação, atualização e de formação para os diferentes sujeitos envolvidos nos movimentos;
- d) Propor ações que permitam a institucionalização, a articulação e o fortalecimento de práticas que envolvam a educação básica e a educação superior;
- e) Estabelecer possibilidades e mecanismos de trabalho cooperativo entre as IES e entre instituições de educação;
- f) Estimular as práticas e experiências de leitura, na relação com a educação, em um constante movimento entre a palavra, imagem, som, corpo e os sentidos.

### V. Objetivos das bolsas na área temática de Meio Ambiente

#### Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br



- a) Despertar os valores e ideias de preservação da natureza e senso de responsabilidade para com as gerações futuras.
- b) Sensibilizar através das ações o uso sustentável dos recursos naturais.
- c) Estimular a percepção da importância do homem na transformação do meio em que vive, bem como mudança de atitudes e a formação de novos hábitos com relação à utilização dos recursos naturais.
- d) Incorporar o respeito e o cuidado para com o meio ambiente.

#### VI. Objetivos das bolsas na área temática de Saúde

- a) Aliar os valores do esporte à educação, incentivando ações originadas na escola e que envolvam alunos, professores, funcionários, pais e a comunidade.
- b) Promover a prática do esporte educacional por meio de atividades que estimulem o desenvolvimento motor, cognitivo e socioafetivo de crianças e jovens.
- c) Contribuir com a formação do professor para atividades de esporte educacional;
- d) Estimular os jovens para mobilização em ações de cidadania e protagonismo por meio do esporte
- e) Desenvolver ações em conjunto com as secretarias municipais de educação, esporte, assistência social e escolas públicas.

#### VII. Objetivos das bolsas na área temática de Tecnologia e Produção

- a) Apoiar o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, como também incentivar ações que promovam maior democratização no acesso às novidades tecnológicas de produção.
- b) Capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciências e tecnologia.
- c) Viabilizar estratégias que possam contribuir no aumento da produtividade dos pequenos agricultores, incluindo mulheres e povos indígenas, de modo a aumentar a renda de suas famílias.

#### VIII. Objetivos das bolsas na área temática de trabalho

- a) Incentivar o trabalho e a inclusão social.

#### Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053

www.unemat.br - Email: proec@unemat.br



b) Capacitar e qualificar recursos humanos nas organizações populares para o trabalho.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO/CANCELAMENTO DAS BOLSAS E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

#### Seção I Da Concessão da Bolsa

**Art. 12** A concessão de bolsas de extensão universitária será efetuada por meio de Edital público, de responsabilidade da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (Proec) e poderá conter as seguintes informações.

- I. Quantidade de vagas ofertadas;
- II. Valor da bolsa;
- III. Período de vigência;
- IV. Requisitos para o coordenador do projeto solicitar a bolsa;
- V. Requisitos para o candidato concorrer à bolsa;
- VI. Procedimentos de inscrição;
- VII. Forma de seleção.

**Art. 13** As bolsas serão concedidas para atuação em projetos/programas de extensão universitária institucionalizados na Proec e em vigência na época da solicitação.

**Parágrafo único:** A concessão e manutenção da bolsa é condicionada a existência de um orientador para o bolsista pelo período de vigência do projeto.

**Art. 14** A distribuição de bolsas obedecerá aos seguintes critérios:

- I. os projetos e programas concorrem em igualdade de condições.
- II. bolsas adicionais poderão ser concedidas, dentro do limite de vagas do edital, desde que seja concedida uma bolsa para cada projeto/programa inscrito, obedecida a ordem de classificação.

#### Seção II Da substituição do Bolsista

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053

www.unemat.br - Email: proec@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	Rubrica
06	[assinatura]

**Art. 15** A solicitação de substituição do bolsista poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. conclusão do curso de graduação na UNEMAT;
- II. trancamento de matrícula;
- III. desistência da bolsa ou do curso;
- IV. abandono do curso;
- V. prática de atos não condizentes com o ambiente universitário;
- VI. descumprimento de condições estabelecidas no termo de compromisso;

**Art. 16** A substituição do bolsista somente poderá ocorrer, após autorização da Proec para atuar no mesmo projeto/programa, sob orientação do mesmo coordenador.

**Art. 17.** Após a ciência e aprovação da Proec da substituição do bolsista, o coordenador deverá montar um processo com a documentação do novo bolsista e encaminhar ao setor financeiro do Campus.

**Parágrafo único.** O processo deverá conter a documentação do bolsista, conforme edital; um ofício solicitando o estorno do empenho do bolsista desistente e novo empenho para o bolsista selecionado, com antecedência mínima de trinta dias antes do término da vigência da bolsa.

### Seção III Do cancelamento da concessão da Bolsa

**Art. 18** A bolsa poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- I. suspensão do projeto/programa, após comunicação formal da Proec ao Coordenador;
- II. término/encerramento do projeto/programa; ou
- III. descumprimento das atribuições específicas do bolsista, previstas no Plano de Trabalho.

### CAPÍTULO IV

Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT

Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053

www.unemat.br – Email: proec@unemat.br

**UNEMAT**  
Universidade do Estado de Mato Grosso



## DA SELEÇÃO DE VOLUNTÁRIOS

**Art. 19** A seleção de voluntários poderá ocorrer a qualquer tempo, de acordo com a disponibilidade e interesse do coordenador do projeto/programa.

**Parágrafo único:** O voluntário, quando selecionado, deverá entregar ao coordenador a documentação necessária para instrução de processo, que será encaminhado à Proec, conforme definido em edital.

**Art. 20** Aquele que prestar atividades voluntárias de extensão fará jus a certificado correspondente ao do tempo da atividade exercida.

### CAPÍTULO V DOS BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS

#### Seção I

##### Dos objetivos

**Art. 21** São objetivos específicos em relação aos bolsistas e voluntários de extensão universitária:

- I. Ressaltar a importância da extensão no processo de formação acadêmica;
- II. Viabilizar a formação acadêmica na função social e profissional;
- III. Possibilitar o desenvolvimento do pensamento e da criatividade decorrentes do envolvimento com a realidade;
- IV. Propiciar aos bolsistas e voluntários a aprendizagem de técnicas e métodos adequados para o exercício eficaz na extensão e a troca de saberes com a sociedade;
- V. Despertar e incentivar talentos através da participação em projetos/programas de extensão, envolvendo-os no domínio técnico, metodológico e prático da extensão universitária objetivando o aprimoramento profissional.

#### Seção II Das atribuições

**Art. 22** São atribuições do bolsista e voluntário de extensão universitária:

- I. Cumprir a carga horária de 20 horas semanais para o bolsista e, no mínimo, 12 horas semanais para voluntário.



UNEMAT - PROEC	
Fis. N°	Rubrica
07	

- II. Realizar as atividades previstas no Plano de Trabalho.
- III. Apresentar ao orientador, no caso de bolsista, recibo para pagamento do mês para que seja assinado e remetido ao financeiro do Campus.
- IV. Submeter e ou apresentar pelo menos um trabalho (pôster, apresentação oral ou artigo) em eventos ou periódicos de extensão.
- V. Entregar o relatório final ao orientador após o término da bolsa ou das atividades voluntárias.

## CAPÍTULO VI DO ORIENTADOR

**Art. 23** São atribuições do orientador:

- I. Acompanhar o desenvolvimento das atividades sob sua orientação e zelar pela utilização dos recursos empregados.
- II. Orientar a elaboração do plano de trabalho e o preenchimento do termo de compromisso do bolsista ou voluntário e
- III. Prestar informações e encaminhar relatórios das ações do bolsista ou voluntário de extensão à Proec em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa ou das atividades voluntárias;
- IV. Comunicar formalmente à Proec quando ocorrer situação de ausência, substituição, abandono, trancamento de matrícula, conclusão de curso, desistência, suspensão do bolsista ou voluntário, e cancelamento da bolsa.
- V. Divulgar e publicar os resultados das ações de extensão juntamente com o bolsista ou voluntário.
- VI. Solicitar à Proec a certificação do bolsista e ou voluntário.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24** A concessão de bolsa não configura vínculo empregatício de qualquer natureza.

### Pró-reitoria de Extensão e Cultura

Av. Tancredo Neves, 1095 - CEP: 78.217-900 - Cáceres-MT  
Tel/PABX: (65) 3221-0051 / 3221-0052 / 3221-0053  
www.unemat.br - Email: proec@unemat.br



**Art. 25:** O bolsista ou voluntário que não apresentar e ou submeter pelo menos um trabalho em eventos ou periódicos de extensão ficará impedido de concorrer a novos editais de bolsa.

**Art. 26** Demais especificações referentes a concessão e cancelamento das bolsas e substituição do bolsista estará prevista em Edital público, de responsabilidade da Proec.

**Art. 27** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

**Art. 28** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Resoluções 015/2013 – Conepe; 010/2013 – Ad Referendum Conepe; 044/2016 – Conepe.